



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 32/2026
EMENTA	INSTITUI O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO EM ESCALA DE 12X36 PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ATUAM EM SERVIÇOS ESSENCIAIS E ININTERRUPTOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E REGULAMENTA O REGIME DE PLANTÃO, DEFININDO CRITÉRIOS PARA SUA REALIZAÇÃO, CONTROLE E REMUNERAÇÃO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 32, de 13 de fevereiro de 2026, de autoria do Poder Executivo, institui o regime especial de trabalho em escala de 12x36 para servidores públicos municipais que atuam em serviços essenciais e ininterruptos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, bem como regulamenta o Regime de Plantão, estabelecendo critérios para sua realização, controle e remuneração. A proposta disciplina a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, fixa quantitativo mensal de plantões conforme a carga horária do cargo (20h, 30h e 40h semanais) e estabelece valores específicos para plantões de 12 horas, sendo: R\$ 300,00 para Técnico de Enfermagem; R\$ 500,00 para Enfermeiro; R\$ 200,00 para Recepcionista; e R\$ 200,00 para Ajudante de Serviços Gerais. O projeto também prevê regras de autorização, controle administrativo e vedação de cumulação indevida, além de limitar o pagamento de horas extraordinárias, com o objetivo de racionalizar despesas e assegurar a continuidade dos serviços de saúde. A tramitação ocorre em regime de urgência especial, conforme solicitado pelo Executivo, diante da necessidade de organização imediata das escalas nas unidades de saúde.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

A matéria encontra respaldo no artigo 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, eficiência e interesse público. No tocante ao regime de trabalho 12x36, a proposta está em consonância com o entendimento consolidado dos tribunais superiores e com a Resolução de Consulta nº 17/2016 do TCE-MT, que reconhece a legalidade da adoção do referido regime para serviços públicos essenciais e ininterruptos, como é o caso da saúde. Sob o aspecto fiscal, o projeto atende às exigências do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao apresentar Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, contendo estimativas para o exercício vigente e projeções subsequentes.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Contudo, consta declaração técnica informando que, neste momento, a despesa não possui adequação orçamentária plena com o PPA 2026/2029, LDO e LOA 2026, sendo necessária a adoção de medidas administrativas, inclusive abertura de crédito adicional, para regularização da compatibilidade orçamentária. A justificativa do projeto fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de saúde, que funcionam 24 horas por dia, inclusive finais de semana e feriados. O regime 12x36 permite melhor organização das escalas, compensação interna da jornada e redução do pagamento indiscriminado de horas extras, conferindo maior previsibilidade às despesas com pessoal e eficiência na gestão administrativa. O Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro nº 04/2026 apresenta comparativo entre o cenário atual (pagamento de 60 horas extras a 100%) e o novo cenário proposto (03 plantões mensais de 12 horas, totalizando 36 horas). No cenário atual, o custo mensal total com 60 horas extras é de R\$ 517.754,99. No cenário com a aprovação da lei, o custo mensal estimado com 03 plantões é de R\$ 236.700,00. A diferença representa uma economia mensal estimada de R\$ 281.054,99, distribuída da seguinte forma: Enfermeiros: economia de R\$ 125.910,52. Técnicos de Enfermagem: economia de R\$ 100.961,53. Ajudantes de Serviços Gerais: economia de R\$ 48.839,23. Recepcionistas: economia de R\$ 5.343,71. A Receita Corrente Líquida ajustada projetada para 2026 é de R\$ 655.061.693,40, com percentual de comprometimento com pessoal estimado em 48,33%, mantendo-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Embora o estudo da folha da Secretaria Municipal de Saúde aponte projeção com saldo negativo de R\$ 16.142.691,93, o próprio estudo técnico destaca que a medida visa redução de despesa e racionalização do gasto com pessoal, sendo prevista a abertura de crédito adicional para cobertura do déficit e adequação formal à legislação orçamentária. Assim, sob a ótica estritamente financeira comparativa, o projeto demonstra potencial de redução mensal significativa de despesas com horas extraordinárias, promovendo maior controle e previsibilidade orçamentária. O projeto tramita em regime de urgência especial, em razão da necessidade de adequação imediata das escalas de trabalho nas unidades de saúde municipais, visando garantir a regularidade administrativa e a continuidade dos atendimentos.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 32/2026 apresenta fundamento jurídico adequado, encontra respaldo nos princípios constitucionais da legalidade e eficiência e demonstra, por meio de estudo técnico, potencial redução mensal de despesas com pessoal na ordem de R\$ 281.054,99. Todavia, observa-se a necessidade de adoção de medidas formais de adequação orçamentária, especialmente quanto à compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, mediante abertura de crédito adicional, conforme apontado na declaração técnica anexada.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 32/2026, em regime de urgência especial, considerando sua relevância para a organização dos serviços essenciais de saúde, o potencial de economia



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

mensal de recursos públicos e a necessidade de regularização das jornadas de trabalho, condicionando-se a efetiva implementação às adequações orçamentárias legais cabíveis.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☐ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☒ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR